



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 661/2023
(Processo Administrativo n.º 19039/2023)

Objeto: "Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em Atenção a Crise em saúde mental para as equipes de atenção especializada, urgência e emergência e atenção básica pelo prazo máximo de 6 meses. **Recurso proveniente de Emenda impositiva nº 91 - Vereador Carlos Eduardo Moura - Magrão**

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: 28/02/2024

DATA FINAL PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/03/2024

LINK PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTAS:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, opção **Protocolo**

Assunto: **Apresentação de Proposta para Compra Direta – Lei 14.133/2021**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta dispensa qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta comercial e dos documentos exigidos, por meio do sistema de protocolo eletrônico do Município.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail: licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-aposados) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o encaminhamento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1.Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta comercial, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar os documentos de habilitação exigidos no item 05 deste edital.

3.10. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

3.11. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

3.12. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.13. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

3.14. A Administração Municipal procederá à retenção, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, de percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura ou recibo de execução de serviço, nos termos constantes da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Serão consideradas para o julgamento:

- a) as propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes;
- b) as propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no edital;
- c) as propostas recebidas pelo sistema de protocolo eletrônico até a data limite previsto no edital;

§ 1º as propostas recebidas após a data limite previsto no edital serão desconsideradas.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.5.1. conter vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, serão conferidos os documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

5.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

5.1.3 DAS DECLARAÇÕES:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

5.3 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.4 A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.5 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

5.6 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5.7 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5.8 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

5.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação da dispensa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou será emitida a Autorização de Fornecimento/Serviço.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (/Autorização de Fornecimento ou Serviços)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. *O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.2.1. *O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.2.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.2.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (Trinta dias)**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 7.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9.fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da do certame.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. solicitar novas propostas às empresas do ramo de atividade por e-mail;
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver proposta válida e/ou comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Solicitação de Compras

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Proposta Comercial;

8.10.4. ANEXO IV – Declarações

8.10.5. ANEXO V – Declaração referente a Lei 123/2006.

8.10.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2024.

Lúcio do Carmo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 30(trinta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV DECLARAÇÕES

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, declara:

Declaração de Inidoneidade:

- não ter recebido do Município de Pindamonhangaba ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Declaração que não emprega menores (inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988):

- Declara, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

- Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

- Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 3066/2023

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 2022.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em Atenção a Crise em saúde mental para as equipes de atenção especializada, urgência e emergência e atenção básica.

2. JUSTIFICATIVA:

Desde a instituição da Lei 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, considerando o movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira, assim como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), os municípios se mobilizam para a mudança do modelo assistencial previsto, procurando implantar serviços e organizar ações a partir das normativas propostas pelo Ministério da Saúde, advindas desta Lei. Em 2011, a nível nacional, foi instituída a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) trazendo novas normativas para a implantação de serviços não previstos anteriormente e com a proposta de inserção da lógica da atenção psicossocial em diversos pontos de atenção, além dos específicos de saúde mental, incluindo: atenção primária à saúde, atenção psicossocial especializada, atenção à urgência e emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial. A RAPS é uma poderosa estratégia para realmente redirecionar o modelo assistencial em saúde mental e efetivar o proposto no movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

A atenção à saúde em rede com diferentes pontos de atenção evidencia um conjunto de desafios constantes, dentre eles destaca-se a necessidade do primeiro atendimento ao paciente em crise, o que pode ocorrer em qualquer nível e equipamento de atenção da rede.

Desta maneira é necessário que as equipes estejam preparadas para realizar o primeiro atendimento e o correto manejo evitando agravamento do quadro ou até mesmo sofrer agressões por parte do paciente.

Buscando a qualificação dos profissionais, se faz necessária a contratação de consultoria e capacitação na área de atenção a crise em saúde mental.

3. DOS PREÇOS: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor das consultas e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Atenção Básica	1

Secretaria de Saúde

Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 3066/2023

Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Urgência e emergência	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps AD	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps Infantil	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps Adulto	1

4.3 A consultoria deverá ministrar a capacitação de maneira personalizada para cada serviço descrito de maneira interativa, com demonstrações e atividades praticas, disponibilização de material escrito por meio de apostilas ou similar, realizar discussões e sanar duvidas dos profissionais.

4.3.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar um canal de comunicação e um prazo para tirar duvidas posteriores e acompanhamento, ainda que online, dos protocolos a serem implantados no município.

4.3.2 Os encontros para treinamento deverão ser agendados conforme disponibilidade e organização no setor, podendo ser, cada setor, dividido em até 2 grupos conforme escala realizada pelo gerente do serviço e disponibilidade da empresa vencedora.

4.3.3 O local das capacitações será definido pela secretaria de saúde e a empresa vencedora poderá utilizar os recursos de multimídia disponíveis

4.3.4 A empresa vencedora deverá apresentar o cronograma de ações e sugestões de data e hora de treinamento no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato em acordo com a gestão da secretaria de saúde e deverá finalizar todos os treinamentos no prazo máximo de 6 meses após apresentação do cronograma.

4.4 A empresa deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

4.5 A empresa contratada ficará responsável por zelar pelo espaço físico e equipamentos e/ ou aparelhos disponibilizados.

4.6 A contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

4.7 A Contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente.

4.8 A Contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o Contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, devendo para tanto, fornece recursos humanos devidamente habilitados e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

4.9 A empresa submeter-se-á as regras instituídas pelo gestor devendo seguir os fluxos e protocolos estabelecidos pela Articulação de saúde mental.

Secretaria de Saúde

Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010

Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 3066/2023

4.10 A empresa deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

5.1 A empresa vencedora deverá apresentar cópia dos documentos abaixo, a fim de atender Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ocorrida na Súmula 331:

- Nome dos funcionários que serão diretamente ligados ao serviço prestado a esta Secretaria de Saúde;
- Nº do documento de identidade (RG);
- Nº do CPF;
- Nº da carteira de trabalho;
- Endereço dos funcionários;
- Comprovação da experiência de 6 meses;
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado com profissionais;
- Comprovação da capacidade técnica da equipe que realizará os serviços;
- Comprovação do registro do conselho de classe – CRP da equipe que realizará os serviços.

5.2 Os documentos acima deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Saúde pela empresa vencedora em até 05 (cinco) dias após a sessão pública do pregão.

5.3 Após a entrega e verificação dos documentos na Secretaria Municipal de Saúde, será emitido parecer dos documentos e o integral cumprimento das exigências do presente edital, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.

6.2 Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela contratada.

Secretaria de Saúde

Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 3066/2023

7. DO PAGAMENTO

7.1 A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviço (AS).

7.2 A contratada fica obrigada a fornecer com a nota fiscal, pedido médico da rede SUS (Guia SADT/ APAC/PEC) e guia de autorização ou produção (SISREG), baseado no Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde (SIA/SUS).

7.3 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

7.6 É vedada à realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.7 O envio da nota fiscal para pagamento deverá se dar via abertura de protocolo pelo sistema 1DOC, seguindo as diretrizes informadas no tutorial orientativo para protocolização de notas fiscais (Anexo I), contendo o relatório de execução mensal contendo relação nominal dos pacientes atendidos, datas, horários demais informações pertinentes.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2 A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização;

8.3 A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.4 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS SANÇÕES

Secretaria de Saúde

Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 3066/2023

9.1 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente, ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção;

9.2 A notificação da contratada, e a suspensão do envio de novos pacientes, não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93;

9.3 A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.4 A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização;

9.5 A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

9.6 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente, ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção;

9.8 A notificação da contratada, e a suspensão do envio de novos pacientes, não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Lilian Leme J. Bassanello

Diretor de Atenção Especial

Silvia Mendes de Almeida

Secretária de Saúde

Secretaria de Saúde

Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: Solicitação de compras nº3066/2023.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em Atenção a Crise em saúde mental para as equipes de atenção especializada, urgência e emergência e atenção básica.

2. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Atenção Especializada

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Carlos Adriano Ferreira Alves – Articulador de saúde mental
- Caroline Alves Rosolem – Articuladora de saúde mental

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1 As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor das consultas e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Atenção Básica	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Urgência e emergência	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps AD	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps Infantil	1
Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps Adulto	1

4.3 A consultoria deverá ministrar a capacitação de maneira personalizada para cada serviço descrito de maneira interativa, com demonstrações e atividades práticas, disponibilização de material escrito por meio de apostilas ou similar, realizar discussões e sanar dúvidas dos profissionais.

4.3.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar um canal de comunicação e um prazo para tirar dúvidas posteriores e acompanhamento, ainda que online, dos protocolos a serem implantados no

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

município.

4.3.2 Os encontros para treinamento deverão ser agendados conforme disponibilidade e organização no setor, podendo ser, cada setor, dividido em até 2 grupos conforme escala realizada pelo gerente do serviço e disponibilidade da empresa vencedora.

4.3.3 O local das capacitações será definido pela secretaria de saúde e a empresa vencedora poderá utilizar os recursos de multimídia disponíveis

4.3.4 A empresa vencedora deverá apresentar o cronograma de ações e sugestões de data e hora de treinamento no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato em acordo com a gestão da secretaria de saúde e deverá finalizar todos os treinamentos no prazo máximo de 6 meses após apresentação do cronograma.

4.4 A empresa deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

4.5 A empresa contratada ficará responsável por zelar pelo espaço físico e equipamentos e/ ou aparelhos disponibilizados.

4.6 A contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

4.7 A Contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente.

4.8 A Contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o Contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, devendo para tanto, fornecer recursos humanos devidamente habilitados e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

4.9 A empresa submeter-se-á as regras instituídas pelo gestor devendo seguir os fluxos e protocolos estabelecidos pela Articulação de saúde mental.

4.10 A empresa deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Desde a instituição da Lei 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, considerando o movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira, assim como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), os municípios se mobilizam para a mudança do modelo assistencial previsto, procurando implantar serviços e organizar ações a partir das normativas propostas pelo Ministério da Saúde, advindas desta Lei. Em 2011, a nível nacional, foi instituída a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) trazendo novas normativas para a implantação de serviços não previstos anteriormente e com a proposta de inserção da lógica da atenção psicossocial em diversos pontos de atenção, além dos específicos de saúde mental, incluindo: atenção primária à saúde, atenção psicossocial especializada, atenção à urgência e emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial. A RAPS é uma poderosa estratégia para realmente redirecionar o modelo assistencial em saúde mental e efetivar o proposto no movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

A atenção à saúde em rede com diferentes pontos de atenção evidencia um conjunto de desafios constantes, dentre eles destaca-se a necessidade do primeiro atendimento ao paciente em crise, o que pode ocorrer em qualquer nível e equipamento de atenção da rede.

Desta maneira é necessário que as equipes estejam preparadas para realizar o primeiro atendimento e o correto manejo evitando agravamento do quadro ou até mesmo sofrer agressões por parte do paciente.

Buscando a qualificação dos profissionais, se faz necessária a contratação de consultoria e capacitação na área de atenção a crise em saúde mental.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A elaboração do plano anual de contratação ainda está em fase de elaboração no município, porém a contratação desse serviço encontra-se no plano anual de saúde 2022-2025:

Objetivo 2.3 Fortalecer as redes de atenção prioritária no SUS

Item 2.3.2 Atuar de forma intersetorial para fortalecer a RAPS.

Item 3.8 Ter profissionais qualificados para prestar atendimento aos profissionais da saúde

Item 3.1 Implantar comunicação assertiva, para os profissionais passarem com mais clareza as informações para a população.

A capacitação para as equipes de saúde promove a integralidade da rede, melhorias no atendimento à população e fortalecimento da RAPS.

07. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar cópia dos documentos abaixo, a fim de atender Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ocorrida na Súmula 331:

- Nome dos funcionários que serão diretamente ligados ao serviço prestado a esta Secretaria de Saúde;
- Nº do documento de identidade (RG);
- Nº do CPF;
- Nº da carteira de trabalho;
- Endereço dos funcionários;
- Comprovação da experiência de 6 meses;
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado com profissionais;
- Comprovação da capacidade técnica da equipe que realizará os serviços;
- Comprovação do registro do conselho de classe – CRP da equipe que realizará os serviços.

7.2 Os documentos acima deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Saúde pela empresa vencedora em até 05 (cinco) dias após a sessão pública do pregão.

7.3 Após a entrega e verificação dos documentos na Secretaria Municipal de Saúde, será emitido parecer dos documentos e o integral cumprimento das exigências do presente edital, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.

08. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A capacitação deverá ser subdividida em 5 (cinco) treinamentos direcionados para as necessidades de cada serviço, sendo:

8.1.1 Consultoria e treinamento voltado para atenção à crise em saúde mental para equipe de Atenção Básica

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

8.1.2 Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Urgência e emergência

8.1.3 Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps AD

8.1.4 Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps Infantil

8.1.5 Consultoria e treinamento voltado para atenção a crise em saúde mental para equipe de Caps Adulto

09. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1.A compra de capacitação e atualização para profissionais é amplamente utilizada em serviços municipais e de diversos setores.

9.2. Com o objetivo de garantir a precificação justa, foram cotados 3 orçamentos de diferentes empresas que apresentaram os seguintes valores:

Empresa 1 – R\$18.800,00

Empresa 2 – R\$20.360,00

Empresa 3 – R\$20.450,00

9.3. Foram consultados o Portal de Compras Públicas, dentre outros sites de compras públicas, porém não foram localizados objetos compatíveis ou similares, que pudessem ser utilizados como parâmetro para a presente contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando de valor elegível para compra direta de serviço e considerando os orçamentos apresentados e a contratação do serviço de menor valor global, o valor estimado é de R\$18.800,00.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de capacitação, demonstrou-se a melhor opção para prover o atendimento contínuo à população, uma vez que o processo licitatório traz vantagem econômica ao município, permitindo a contratação pelo melhor preço, além de garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a empresa é responsável por substituir os funcionários no caso de férias ou afastamentos.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

13.1 O objetivo desta capacitação é melhorar o atendimento inicial a pessoas com transtornos mentais, evitando exposição a riscos tanto para o paciente quanto para o profissional.

13.2 Com esta capacitação será possível também melhorar a estruturação da Rede de Atenção Psicossocial

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente, ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

14.2. A notificação da contratada, e a suspensão do envio de novos pacientes, não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.3. A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização.

14.5. A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

14.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente, ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

14.8. A notificação da contratada, e a suspensão do envio de novos pacientes, não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

ASSINATURAS:

Lilian Leme Jesus Bassanello
Diretorade Atenção Especializada

Silvia Mendes de Almeida
Secretáriade Saúde

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



SC 03066/2023 (PC)			
Solicitado em:	02/10/2023	Operador:	Maria José Otacilio - MJOTACILIO
Aprovado em:	16/11/2023	Aprovador:	Maria José Otacilio - MJOTACILIO
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SAÚDE - (3)		
Centro de consumo:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL - (418)		
Tipo de entrega:	Única	Prazo de entrega:	

Justificativa
Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em Atenção a Crise em saúde mental para as equipes de atenção especializada, urgência e emergência e atenção básica pelo prazo máximo de 6 meses. **Recurso proveniente de Emenda impositiva nº 91 - Vereador Carlos Eduardo Moura - Magrão**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.012 SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Treinamento e capacitação em Atenção a Crise em saúde mental para as equipes de atenção especializada, urgência e emergência e atenção básica. <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> UN	6,0000		
TOTAL:				

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO